



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Quinta-feira • 22 de julho de 2021 • Ano V • Edição Nº 591



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 001/2021)	2
LEI (Nº 1288/2021)	5
LEI (Nº 1296/2021)	7
PORTARIA (Nº 771/2021)	8
PORTARIA (Nº 794/2021)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 001/2021)



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

ACORDO Nº 001/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Serrinha-BA e Município de Santaluz-BA para que as Guardas Municipais dos respectivos municípios realizem Curso de Formação e formação continuada a fim de capacitar seus agentes.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Serrinha-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rua Macário Ferreira, nº 517- Centro - Serrinha/BA, CEP- 48700.000, inscrito no CNPJ sob o nº 13845086/0001-03, doravante denominada Município 1, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Adriano Silva Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 05.820947-63 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 912.9725.75-53, e do outro lado o Município de Santaluz-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo - Centro - Santaluz/BA, CEP 48880000 no inscrito no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, doravante denominada Município 2, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Arismario Barbosa Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 1148395733 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 016.549.665-76, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, observados os preceitos da Lei nº 13022, de 8 de agosto de 2014, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo De Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre os Municípios de Serrinha-BA e Santaluz-BA para que a Guarda Civil Municipal de Serrinha e a Guarda Civil Municipal de Santaluz realizem curso de formação e formação continuada aos integrantes das instituições mencionadas, em conformidade com os dispositivos legais contidos no art. 11º, da Lei nº 13022, de 8 de agosto de 2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os procedimentos visando à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão promovidos conjuntamente e em consonância com os representantes das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A GCM-Santaluz apresentará uma matriz Curricular como parte dos procedimentos citados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à GCM-Santaluz

I - Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à inscrição dos agentes nos cursos a serem promovidos pela GCM-Serrinha.

II - Avaliar e decidir quanto à participação de agentes em propostas curriculares estabelecidas pela GCM-Serrinha

III - Proceder à fiscalização na execução da Grade Curricular

IV - Acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

V – Propor e Realizar cursos de formação continuada com inclusão de vagas para agentes da GCM-Serrinha

Compete à GCM-Serrinha

I - Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à inscrição dos agentes nos cursos a serem promovidos pela GCM-Santaluz.

II - Avaliar e decidir quanto à participação de agentes em propostas curriculares estabelecidas pela GCM-Santaluz.

III - Proceder à fiscalização na execução da Grade Curricular;

IV - Acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

V – Propor e Realizar cursos de formação continuada com inclusão de vagas para agentes da GCM-Santaluz

VI – Emitir por meio do seu Centro de Formação os certificados de Conclusão de cursos de formação e formação continuada realizadas em cooperação entre as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As partes designarão um servidor interno, por Portaria/Normativa a ser publicada pelas instituições, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

Cada parte arcará com os custos relativos à realização dos cursos de acordo ao custo individual estabelecido por agentes inclusos e matriculados no processo de formação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data d

sua ratificação, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de comum acordo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos procedimentos em andamento; e/ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, devendo a parte infrigente ser notificada a justificar ou corrigir a questão em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A GCM-Santaluz providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Serrinha-BA, 07 de julho de 2021.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal de Serrinha

Arismário Barbosa Junior
Prefeito de Santaluz-BA
Gestão 2021-2024

Arismario Barbosa Junior
Prefeito Municipal de Santaluz

Testemunhas

Renato Barbosa Mota
Comandante da Guarda Municipal de Serrinha-BA
Portaria 244/2021

Daniel dos Santos Oliveira
Diretor Comandante da Guarda Civil Municipal de Santaluz-BA
Decreto 005/2021 de 02 de janeiro de 2021

LEI (Nº 1288/2021)



LEI Nº 1.288/2021.

Dispõe sobre a Criação de Casas de Abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica, seus dependentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação de casas de abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.

Art. 2º - As casas de abrigo têm por objetivo propiciar atendimento ininterrupto às mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes e serão implantadas em locais indicados após regular vistoria física da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município.

Art. 3º - (VETADO).

§ 1º. O atendimento será de natureza multiprofissional, abrangendo, no mínimo, as áreas de serviço social e psicologia.

§ 2º. Compete às casas-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

I – acolher, notificar, acompanhar e adotar as medidas cabíveis do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS do município e/ou das autoridades competentes;

II – proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;

III – prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas por meio da rede socioassistencial.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá celebrar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, visando prestar orientação às mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, com o regular acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino.

Art. 5º - As casas de abrigo deverão atender no máximo 30 (trinta) pessoas, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - O abrigamento dar-se-á em caráter sigiloso, devendo, inclusive, alcançar os dependentes das mulheres em situação de violência doméstica, assim considerados os seus filhos ou dependentes legais com idade inferior a 18 (dezoito) anos, desde que se demonstre

Rua Macário Ferreira, nº517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



impraticável o retorno seguro à sua moradia, no momento da busca pela ajuda ou por requisição posterior dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS da região onde estiverem localizadas as casas-abrigo, ou por determinação das autoridades competentes.

Art. 7º - São requisitos para o abrigamento das usuárias:

- I – registro da manifestação de violência doméstica, seja ela física, sexual, moral ou psicológica, como boletim de ocorrência expedido pelas delegacias competentes ou outro documento com força probatória;
- II – residência no Município;
- III – idade mínima de 18 (dezoito) anos ou inferior, na ocorrência de emancipação;
- IV – condições de sanidade física e mental compatível com a capacidade de autonomia para gerenciar a própria vida;
- V – inexistência de outras alternativas de acolhimento seguro;
- VI – concordância com o regimento interno da casa-abrigo e com as condições de efetivação do atendimento e do abrigamento, bem como com as orientações dos responsáveis, em especial quanto à reestruturação de sua vida e à busca de situações que garantam a própria subsistência e a de seus filhos.

Art. 8º - O período de abrigamento terá caráter provisório, na conformidade do disposto no artigo 5º desta Lei, podendo se estender por até 90 (noventa) dias nos casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida, desde que regularmente comprovados e avaliados pela equipe técnica do abrigo e do CRAS.

Art. 9º - Por motivo de segurança, após manifestação das autoridades competentes e havendo vagas remanescentes, as casas de abrigo poderão atender mulheres vítimas de violência e seus dependentes transferidos de outras regiões.

Art. 10 - As casas-abrigo serão supervisionadas tecnicamente pelos profissionais do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 2021.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, nº517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.

LEI (Nº 1296/2021)



LEI Nº 1.296/2021.

Dispõe sobre dá uma nova redação a Lei Municipal nº 1.279/2021 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a interromper os descontos provenientes de empréstimos consignados dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, junto às instituições bancárias ou financeiras" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica Facultado ao Poder Executivo Municipal interromper os descontos provenientes de empréstimos consignados, para novas operações de crédito, bem para como as que tenham sido firmadas antes desta lei, dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração pública municipal, direta e indireta, junto às instituições bancárias ou financeiras, no prazo de até 06(seis) meses.

§ 1º - O Servidor deverá formalizar o pedido de interrupção/carência, e solicitar o novo contrato ou aditivo conforme prazo do Art. 1º na instituição bancária ou financeira.

§ 2º - As instituições bancárias ou financeiras ficam obrigadas a pausar os contratos de acordo com a formalização de interesse dos servidores (conforme parágrafo 1º), desde que o servidor cumpra os requisitos da mesma.

§ 3º - Em Caso de descumprimento dos parágrafos acima pela instituição bancária ou financeira, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a interromper os descontos a que se referem o caput deste artigo, e somente voltarão a ser feitos após findar o prazo solicitado pelo Servidor de acordo com esta lei, mensalmente, sem o acúmulo dos meses interrompidos e sem a cobrança de juros de mora ou correção monetária pelas instituições bancárias ou financeiras.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 2021.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

Rua: Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.

PORTARIA (Nº 771/2021)



PORTARIA Nº 771 de 21 de julho de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

RESOLVE:

Art.1 Nomear **LEANDRO DE LIMA SOUZA**, para o cargo comissionado de Assessor Técnico III, símbolo ASS-V, da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, em 21 de julho de 2021

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira,517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500

PORTARIA (Nº 794/2021)



PORTARIA Nº 794 de 22 de julho de 2021

**“REVOGAR A PORTARIA DE
Nº 769/2021”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, e, com fulcro no art. 82, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 769, publicada na Edição do Diário Oficial do Município nº 589, em 20 de julho de 2021, **tornando-a sem efeito.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, em 22 de julho de 2021

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500